

SEI_1080.01.0034214_2025_69

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

410

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

50

TEMPO

4min 11s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	18, 21, 22, 25, 33, 35, 130, 163, 180, 231, 233, 235, 236, 241, 242, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 257, 258, 260, 261, 269, 270, 300, 304, 308, 310, 319, 323, 325, 330, 333, 348, 361, 383, 401	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	18, 21, 22, 25, 33, 35, 130, 163, 180, 231, 233, 235, 236, 241, 242, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 257, 258, 260, 261, 269, 270, 300, 304, 308, 310, 319, 323, 325, 330, 333, 348, 361, 383, 401	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscientos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos); R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscientos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos); R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscientos e trinta e um centavos e sessenta e seis centavos); R\$ 37.408,60; R\$ 129.285,49; R\$ 129.285	18, 21, 22, 25, 33, 35, 130, 163, 180, 231, 233, 235, 236, 241, 242, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 257, 258, 260, 261, 269, 270, 300, 304, 308, 310, 319, 323, 325, 330, 333, 335, 348, 361, 383, 401	R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscientos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	335	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	148, 283	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	7	233, 244, 250, 252, 258, 300, 401	Encontrado
depósito judicial	1	335	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	148, 283	Encontrado
penhora	40	18, 21, 22, 25, 33, 35, 130, 163, 180, 231, 233, 235, 236, 241, 242, 244, 246, 250, 252, 254, 255, 257, 258, 260, 261, 269, 270, 300, 304, 308, 310, 319, 323, 325, 330, 333, 348, 361, 383, 401	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

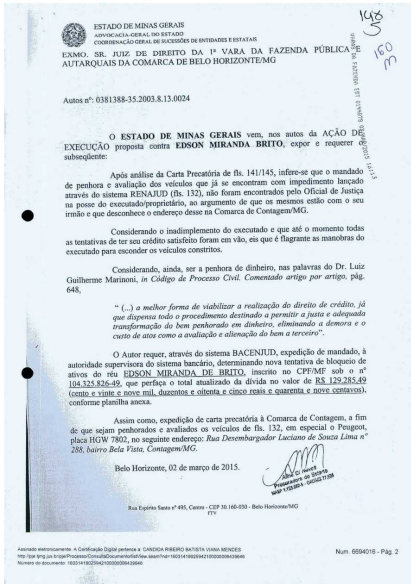
Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 233 · score 100.0 · nativo

as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos constritos. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, seu " (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir ajusta e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro". O Autor requer, através do sistema BACENJUD, expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando nova tentativa de bloqueio de ativos do réu EDSON MIRANDA DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o n** 104.325.826-49. que perfaça o total atualizado da dívida no valor de RS 129.285,^ fcento e vinte e nove mil- duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha anexa. Assim como, expedição de carta precatória à Comarca de Contagem, a fim



relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido oor Juízo, ainda que taliís) faem{ns) esrejaím) em poder de terceiros. Realizada a penhora, inrime o executado. ou este bem como o cânjuge, casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, amfaoa os prazos contadcs da ciência do aro. se DESPACHO JUOICIAL/COMPLEMENTO PROCEDER A PENHOPA MAP.CAVW/F.OMBI PLACA GLLS664, 3062, 01 (UM) VEÍCULO MARCA VW/EOMBI PLKTA GSM 6734 E 01 (UM) VEÍCULO MARCA PEGEOT 207 HB XR PLACA HGW 7802, BEM COMO A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Contagem

FORM DE CONTAGEM

8 MARÇO 2015 (14:00:00)

318 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

2ª FASE/PROSECUTORIA

PROCESSO: 0543221-15.2014.8.13.0079 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

DISP. Nº: 054327-7

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

REU: PEDRO DE MIRANDA BRITO

Endereço: Rua de São João, 100 - Centro - CEP: 31010-000 - Contagem/MG

Endereço: Rua de São João, 100 - Centro - CEP: 31010-000 - Contagem/MG

CIAI (N/A): Juiz(a) de Direito da vara cível da comarca de Contagem/MG, no ato de proferir a decisão, deverá avaliar o bem penhorado e a avaliação do bem penhorado deverá ser feita pelo Juiz, ainda que tal(is) bem(is) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, inrime o executado, bem como o cânjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, amfao os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCESSO: A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS (1) UM VEÍCULO MARCA VW/FOMBI PLACA GLLS664, 3062, 01 (UM) VEÍCULO MARCA VW/EOMBI PLACA GSM 6734 E 01 (UM) VEÍCULO MARCA PEGEOT 207 HB XR PLACA HGW 7802, BEM COMO A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DETERMINADOS NA CARTA PRECATÓRIA CITA, CITA NOTIFICADA, ESTE MANDADO.

CIAI (N/A):

Assinado eletronicamente em 14/03/2015 às 14:00:00, por LUCIANA OLIVEIRA SILVA, no âmbito do Poder Judiciário, com o número de identificação 0543221-15.2014.8.13.0079 - Pág. 1

Assinado eletronicamente em 14/03/2015 às 14:00:00, por LUCIANA OLIVEIRA SILVA, no âmbito do Poder Judiciário, com o número de identificação 0543221-15.2014.8.13.0079 - Pág. 1

0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao<a> Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e á avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(a) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS:01(UM) VEÍCULO MARCA VW/KOMBI PLACA GLLS664, 01(UM) VEÍCULO MARCA VW BRASÍLIA PLACA GSB 3062, 01 (UM) VEÍCULO MARCA VW/KOMBI PLACA GSW 8734 E 01 (UM) VEÍCULO MARCA PEGEOT 207 HB XR PLACA HGW 7802, BEM COMO A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, QUERENDO, OETRECER IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DETERMINADOS NA CARTA PRECATÓRIA CUJA CÓPIA ACOMPANHA ESTE MANDADO.

168
P

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Contagem

FÓRUM DE CONTAGEM

8.º ANDAR - AV. DA LIBerdade, 130

384 - MANDADO DE PRONÚNCIA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

PROCESSO: 5004537-15.2016.4.03.1079 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDANTE: J. ALBERT DA SILVA VIEIRA MACHADO

ROD Nº: 034537-7

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

REU: EDSON DE MIRANDA BRITO

Endereço (beneficiário):

EDSON DE MIRANDA BRITO - RG: - CPF: 104.323.826-49

Data de Nascimento: 08/04/1978

Rodômetro: 8.º DEPARTAMENTO LIDIANO ROSA LIMA, 291, CASA - Fone: 3541.7170 - CEP: 32010-301 - CONTAGEM/MG

CIA (MIL) - JULIANA de Direito da mãe supra manda ao(a) oficial(a) de Juntada (Arquivo) Analise indicando(a) que, em cumprimento a este, provida a penhora e a avaliação do(a) bem(s) Analise (descrição) ou relacionamento(a) em anexo, conforme indicado pelo condor e deferido por este Juízo, ainda que tal(a) bem(s) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, inclusive o sequestrado, bem como o ofício, se caso(s) for a penhora satisfeita, sobre bem imóvel, de que não o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para responder a substituição do bem pignorado, sob as penas contidas na ciência do ato.

DESAFIO JUDICIAL/COMPROMISSO

PROCESSO A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS(01) UM VEÍCULO MARCA/FONTE PLACA 934464, 01(00) VEÍCULO MARCA VW BRASILEIRA PLACA 000 1042, 01(00) VEÍCULO MARCA VW FORTRE PLACA 000 5714 E 01(00) VEÍCULO MARCA FERRARI 207 00 VW PLACA 000 7822, SEM OLAO A PARTE SUPRACITADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, IMPUGNAR A PENHORA, AVALIAÇÃO, SOB PENAS DETERMINADAS NA CARTA PRECATÓRIA COZA CUSTA ADMINISTRAR ESTE NÚMERO.

Ciente:

Assinatura em Juiz, após leitura de, de identificação e registro eletrônico adequados ao sistema forense.

Nome do Oficial que deve se deslocar com seu Centro Funcional:

J. ALBERT DA SILVA VIEIRA MACHADO

REGISTRO - REGISTRO

Mandado: 1

RELEVANTA

CONTINUA

Condição: 0

0 HÓRARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NA SECRETARIA DE JUIZ DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Arquivo: 0981398-35.2003.4.03.10024 (3) (12016856) SEI 1001.01.00247424.0000

Num. 9543221290

0(A) MM(a). Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(á) Oficial{a} de Justiça Avaliador (a) abaixo noniinado(a) que, era cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo de3crito<s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(n3) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bea imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PROCEDER A PENHORA E AVALIA.ÇÃO DO® - VEÍCULOS: 01 (UM) VEÍCULO MARCA VW/KOMBI PLACA GLLS664, 01(UM) VEÍCULO MARCA VM BRASÍLIA PLACA GSB 3062, 01(UM) VEÍCULO MARCA VW/KOMBI PLACA GSW 8734 E 01(UM) VEÍCULO MARCA PEGEOT 207 KB XR PLACA HGW 7802, BEM COMO A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DETERMINADOS NA CARTA PRECATÓRIA CUJA CÓPIA ACOMPANHA ESTE MANDADO.

148

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Contagem
Fórum de Contagem
R. MANOEL ALVES DE CASTRO
218 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

2ª FAL/EMPRESARIAL
PROCESSO: 004937-15.2016.8.13.0079 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NÚMERO 2ª: 004937-7

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: EDSON DE MIRANDA BRITO

Penhora: bem(ns) de :
EDSON DE MIRANDA BRITO - RG: - CPF: 104.325.824-49
Data de Nascimento: /
Endereço: R. DEFENSORADADOR LUCIANO ROCHA LIMA, 289, CASA - Fone: BELA VISTA - CEP: 32010-300 - CONTAGEM/MG

CIA MM(a). Juiz(is) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS:01(UM) VEÍCULO MARCA VW/KOMBI PLACA GLLS664, 01(UM) VEÍCULO MARCA VM BRASÍLIA PLACA GSB 3062, 01(UM) VEÍCULO MARCA VW/KOMBI PLACA GSW 8734 E 01(UM) VEÍCULO MARCA PEGEOT 207 KB XR PLACA HGW 7802, BEM COMO A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO, NOS TERMOS DETERMINADOS NA CARTA PRECATÓRIA CUJA CÓPIA ACOMPANHA ESTE MANDADO.

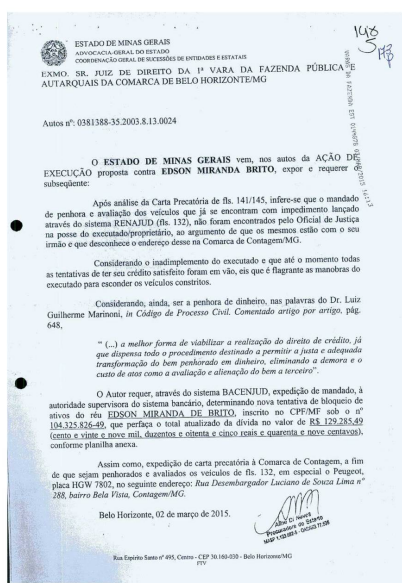
Cliente: _____

Atestamos em Juízo, após mandado da esc. de identificação e fazendo o inventário adequado ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deve se identificar com sua Carteira Funcional: MANDADO 1
RUIZ DA SILVA VIDIGAL MILAGRES 004937-15.2016.8.13.0079
REGIÃO: 8 - REGIÃO 06
Certidão: ☐ Voto ☐ Voto

O HORA DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

executado para esconder os veículos constritos. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilhenne Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, na irmão e " (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir ajusta e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro". O Autor requer, através do sistema BACENJUD, expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando nova tentativa de bloqueio de ativos do réu EPSON MIRANDA DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.325.826-49. que perfaça o total atualizado da dívida no valor de R\$ 129.285,49 (cento e vinte e nove mil- duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha anexa. Assim como, expedição de carta precatória à Comarca de Contagem, a fim



Considerando o inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos constritos. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marínoni, m Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648, " (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro". O Autor requer, através do sistema BACENJUD, expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando nova tentativa de bloqueio de ativos do réu EDSON MIRANDA DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o n° 104.325.826-49. que perfaça o total atualizado da dívida no valor de R\$ 129.285,49 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). conforme planilha anexa. Assim como, expedição de carta precatória à Comarca de Contagem a fim

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATOS
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0381388-35.2003.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta contra EDSON MIRANDA BRITO, expor e requerer o seguinte:

Após análise da Carta Precatória de fls. 141/145, infere-se que o mandado de penhora e avaliação dos veículos que já se encontram com impedimento lançado através do sistema RENAJUD (fls. 132), não foram encontrados pelo Oficial de Justiça na posse do executado/proprietário, ao argumento de que os mesmos estão com o seu irmão e que desconhece o endereço desse na Comarca de Contagem/MG.

Considerando o inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos constritos.

Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marínoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág. 648,

" (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiro".

O Autor requer, através do sistema BACENJUD, expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando nova tentativa de bloqueio de ativos do réu EDSON MIRANDA DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.325.826-49, que perfaça o total atualizado da dívida no valor de R\$ 129.285,49 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme planilha anexa.

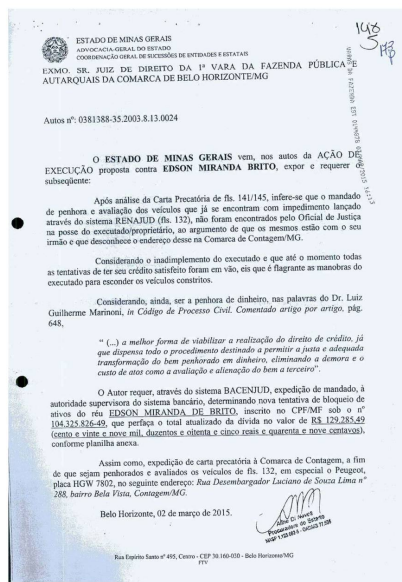
Assim como, expedição de carta precatória à Comarca de Contagem/a fim de que sejam penhorados e avaliados os veículos de fls. 132, em especial o Peugeot, placa HGW 7802, no seguinte endereço: Rua Desembargador Luciano de Souza Lima nº, 288, bairro Bela Vista, Contagem/MG.

Belo Horizonte, 02 de março de 2015.

Rua Espírito Santo nº 493, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG

Num. 9543205874

é AN ESTADO DE MINAS GERAIS ao É CORA ADVOCACIA:-GERAL DO ESTADO | = SOS É ser —
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS = | é EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º
VARA DA. FAZENDA PUÚBLICA”*E AUTARQUAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG = Autos nº:
0381388-35.2003.8.13.0024 E ST < = =—J o O: ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos da AÇÃO DÊ
EXECUÇÃO proposta. contra EDSON MIRANDA BRITO, expor e requerer & subsequente: : S Após ariálisé
da Caita Precatória de fls. 141/145, inferé-se que. .o mandado C | de penhora. e. avaliação dos veículos
que já se encontram com impedimento. lançado ** oe através do sistema RENAJUD (fls. 132), não. foram
encontrados pelo Oficial de Justiça ; na posse do: executadoó/proprietário, ao argumento de que os
mesmos. estão com o seu irmão é que desconhece o endereço desse na Comarca de Contagem/MG. — =
Considerando 6. inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter.seu
crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos
constritos. : E 7 «Considerando, ainda, ser à penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme
Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado ar



depósito judicial 1

Página 335 · score 100.0 · nativo

04; 35 Bloq. Valor 120.620,19 0,00 Nenhuma ação disponível Não Respostas Não há não>resposta para este réu/executado i .. Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: ' li' n :igêrcia paor.. Agência para Depósito Judicial

Vacenzul 2.0

Página 2 de 2

DATA	VALOR	INSTITUIÇÃO	VALOR	DATA	VALOR
18/09/2013	120.620,19	CAVALHO	120.620,19	18/09/2013	0,00
Nenhuma ação disponível					

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Retornar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Ordem para depósito judicial em caso de transferência

Instituição

Depósito para

Caso Transferência

Agência para

Depósito Judicial

Caso Transferência

Nome do Titular da

Conta de Depósito

Endereço

CPF/CNPJ do Titular

da Conta de Depósito

Nome do Credor

da Conta de Depósito

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema

21/09/2013

modificou

Cancelar Ação Selecionada

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

https://www3.bch.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&... 24/09/2013

Num: 9543205882

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

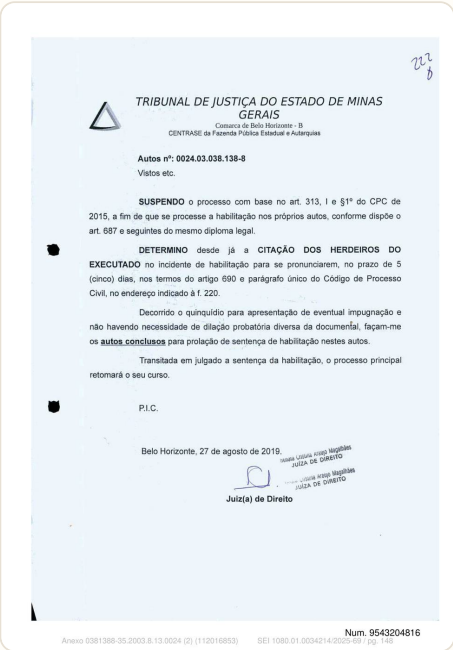
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 148 · score 95.2 · nativo

art. 687 e seguintes do mesmo diploma legal!. DETERMINO desde já a CITAÇÃO DOS HERDEIROS DO EXECUTADO no incidente de habilitação para se pronunciarem, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 690 e parágrafo único do Código de Processo Civil, no endereço indicado à f. 220. Decorrido o quinquídio para apresentação de eventual impugnação e não havendo necessidade de dilação probatória diversa da documental, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença de habilitação nestes autos. Transitada em julgado a sentença da habilitação, o processo principal retomará o seu curso. m p.i.c. Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019. Juiz(a) de Direito Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (2) (112016853) SEI 1080.01.0034214/2025-69 / pg. 148



Endereço: DESEMBARGADOR LUCIANO SOUZA LIMA, 288, BELA VISTA, Contagem - MG - CEP: 32010-300
CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R\$ 26.964,88 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro e oitenta e oito centavos), apurado em 18/06/2003, tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 22/06/2004. CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil. CERTIFICO, ainda, que consta dos autos deferimento do benefício da assistência judiciária para a parte exequente e, nos termos do inciso IX, do § 1º, do art. 98, do CPC, a gratuidade de justiça deferida para parte abrange os emolumentos devidos a notários ou registradores, decorrentes da prática de ato de registro ou averbação. Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Belo Horizonte / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 0381388-35.2003.8.13.0024
CLASSE: [CIVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]
EXEQUENTE beneficiado com gratuidade de justiça: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60
EXECUTADO: EDSON DE MIRANDA BRITO CPF: 104.325.826-49, MARIA DE FATIMA DE MIRANDA CPF: 005.363.876-05, , ADRIANA DE MIRANDA XAVIER CPF: 008.255.636-90
ENDEREÇO DO EXECUTADO: Nome: EDSON DE MIRANDA BRITO
Endereço: DESEMBARGADOR LUCIANO SOUZA LIMA, 288, CASA, BELA VISTA, Contagem - MG - CEP: 32010-300
Nome: MARIA DE FATIMA DE MIRANDA
Endereço: DESEMBARGADOR LUCIANO SOUZA LIMA, 288, BELA VISTA, Contagem - MG - CEP: 32010-300
Nome: ANDREIA DE MIRANDA BRITO
Endereço: Rua Desembargador Luciano Souza Lima, 288, Bela Vista, Contagem - MG - CEP: 32010-300
Nome: ADRIANA DE MIRANDA XAVIER
Endereço: DESEMBARGADOR LUCIANO SOUZA LIMA, 288, BELA VISTA, Contagem - MG - CEP: 32010-300

CERTIDÃO DE PROTESTO PARA FINS DE DÍVIDA ATIVA – art. 517 do CPC
CERTIFICO e dou fé que, nos termos do artigo nº 517 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, e atendendo ao pedido formulado pelo exequente, expedi a presente certidão para fins de protesto de decisão transitada em julgada. Informo que consta nos autos o seguinte valor da dívida: R\$ 26.964,88 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro e oitenta e oito centavos), apurado em 18/06/2003, tendo transcorrido prazo para pagamento voluntário do débito em 22/06/2004. CERTIFICO, mais, que, caso ocorra a lavratura do protesto, o mesmo somente poderá ser cancelado mediante determinação judicial, conforme § 4º do artigo 517 do Código de Processo Civil. CERTIFICO, ainda, que consta dos autos deferimento do benefício da assistência judiciária para a parte exequente e, nos termos do inciso IX, do § 1º, do art. 98, do CPC, a gratuidade de justiça deferida para parte abrange os emolumentos devidos a notários ou registradores, decorrentes da prática de ato de registro ou averbação. Nada mais.

Página 18 · score 100.0 · nativo

cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir; Proceder a CITAÇÃO de EDSON MIRANDA BRITO, residente e domiciliado na Rua Desembargador Luciano de Souza Lima nº 288, Bairro Bela Vista, Contagem/MG, para que pague no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser corrigido com todos os acréscimos legais, não fazendo, proceda a penhora em tantos bens, que forem nomeados ou achados, quantos bastarem para integral pagamento e custas. Procedida a penhora, INTIME-SE o executado para apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias, bem como o para todos os termos e atos do processo, até o final, sob pena de revelia. Seguem cópias de fls. 64 a 67. CP O nº 200/2008 Belo Horizonte, 02 de agosto de 2008.

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

CARTA PRECATÓRIA

FAZER MENÇÃO ÀS
RENDIMENTOS PROCELTA

A(o) MM(Juiz(a)) deprecado(a)
Comarca: CONTAGEM

Processo nº 024.01.038.138-8
Natura: Ação de Sentença
Autor: Estado de Minas Gerais
Réu: Edson Miranda Britto

V. Dr.^a Aécia Maria Brasil Santos Perez, Juza de Direito desta Secretaria da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processou por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecava V.Ex.a para que se dique ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder à CITAÇÃO DE EDSON MIRANDA BRITTO, residente e domiciliado no Rua Desembargador Lacerdoso Souza Lima n° 288, Bairro Bela Vista, Contagem/MG, para que pague no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$313.631,66, (trezentos e trinta mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), que deverá ser corrigido com todos os acréscimos legais, além fazendo, preceda a penhora em tantos bens, que formen nosso(s) ou todos, quanto bastarem para integral e completa, e cunctas. Proceçda a penhora, antecipe-se o executado para apresentar embargões no prazo de 10 (dez) dias, bem como a todos os termos e atos do processo, até o final, sob pena de revola. Sepem coisa(s) de fls 64 a 67.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2009


Dr.ª Aécia Maria Brasil Santos Perez
Juza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - FORUM LAZARETTI - 130 - AV. SENADOR JOSE CARNEIRO, 130 - AL. SÃO JOSÉ - BELO HORIZONTE/MG
C/P: 30709-002 Belo Horizonte/MG

O Estado de Minas Gerais é isento de pagamentos por FORÇA DE LEI

046.1036.20-0

R LUCIANO SOUZA LIMA, 288 - Fone: BELA VISTA - CEP: 32041770 - CONTAGEM/MG 0(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 33631,66 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens á penhora. caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, â avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CONTAGEM - JUSTICA COMUM
FORUM DOUTOR PEDRO ALEIO
P.O. TRANSFONTE LT. CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0079 04 154726-0 MANDADO: 1
PRECATÓRIA CIVIL - Distribuído em 11/08/2004
Processo Original: 30361288 1ª fe publica autarc - BELO HORIZONTE/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: EDSON MIRANDA BRITO

Pessoa a ser Citada:
EDSON MIRANDA BRITO
(Cumprir Popr. 14/01 CBJ. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Representante Legal: SR. EDSON MIRANDA BRITO
Endereço:
R. LUCIANO SOUZA LIMA, 288 - Fone:
BELA VISTA - CEP: 32041770 - CONTAGEM/MG

O/A MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 33631,66 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens á penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, â avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subsequentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certifique o ocorrido.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO COM TODOS OS ACÓRDOS LEGAIS NÃO O FAZENDO PROCEDA A PENHORA EM TANTOS BENS QUE FOREM NECESSÁRIOS OU ACORDOS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAR O PAGAMENTO E CUSTAS.

CONTAGEM, 10 de setembro de 2004.

Escrivão(a) Judicial: MARCELO DE ANDRADE COSTA
P.O. CROMBIO DA JUSTICA DE DIREITO

Chefe: *[Assinatura]* CPC 36063

Ass: *[Assinatura]*

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional:
ELSON MIRANDA FILHO
Belo Horizonte - Zona 10

Valor de Cramblio de R\$ 12,00 a ser empregado.

Mandado: 1
Custas: ☒ Paga ☐ Deixa

mandado 1 anexo, exUaido dos Autos do Processo n.º (K)79.04.154.726-0, me dirigí ao endereço indicado no mesmo, onde em 24/09/2.004 às 17:20 horas, procedi a CITAÇÃO da parte executada, Sr. EDSON MIRANDA BRITO, portador do CRC/MG n.º 36.063, conforme o mandado e para todos os termos e conteúdo do mandado referido, que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé e cópias da peça Ílíicial, que aceitou e exarou a sua assmn]m no mandado. Certifico mais, que decorrido o prazo legal, em data de 26/10/2.004 às 10:00 horas, DEIXEI DE PROCEDER a penhora determinada em bens do executado, uma vez, que nao encontrei bens para penhora, posto que salvo melhor juízo os bens adiante relacionados guarnecem a residência do executado; - um sofá de 03 lugares e outro sofá de 02 lugares, ambos em Courvim, - uma TV colorida Philips de 20", - um conjunto de som CCE SS 7500 4x1 (rádio, toca discos, foca fíms e CD). - uma mesa com 06 cadeiras, - uma geladeira Cônsul eor marrom antiga, - um fogão Wallig de 04 bocas, na cor branca e azul, - um armário de coziijia de 08 portas e 04 gavetas, - um guarda roupas de 03 portas,

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respectivo mandado 1 anexo, extrado dos Autos do Processo n.º 0079.04.154.726-0, me dirigí ao endereço indicado no mesmo, onde em 24/09/2.004 às 17:20 horas, procedi a CITAÇÃO da parte executada, Sr. EDSON MIRANDA BRITO, portador do CRC/MG n.º 36.063, conforme o mandado e para todos os termos e conteúdo do mandado referido, que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé e cópias da peça inicial, que aceitou e exarou a sua assinatura no mandado.

Certifico mais, que decorrido o prazo legal, em data de 26/10/2.004 às 10:00 horas, DEIXEI DE PROCEDER a penhora determinada em bens do executado, uma vez, que não encontrei bens para penhora, posto que salvo melhor juízo os bens adiante relacionados guarnecem a residência do executado: - um sofá de 03 lugares e outro sofá de 02 lugares, ambos em Courvim, - uma TV colorida Philips de 20", - um conjunto de som CCE SS 7500 4x1 (rádio, toca discos, toca fitas e CD), - uma mesa com 06 cadeiras, - uma geladeira Cônsul cor marrom antiga, - um fogão Wallig de 04 bocas, na cor branca e azul, - um armário de cozinha de 08 portas e 04 gavetas, - um guarda roupas de 03 portas, malteiro de 03 portas e 04 gavetas, - uma cama de casal, - um guarda roupa de 03 portas, - uma cama de solteiro.

O executado, declarou ainda não possuir outros bens para penhora e que o imóvel onde residia era de propriedade de seus filhos.

O referido é verdade e dou fé.

Contragem, 29 de outubro de 2.004


Elson Miranda Filho
Oficial de Justiça Avaliador III
FAPJ n.º 3.365-4

Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder a CITAÇÃO de EDSON MIRANDA BRITO, residente e domiciliado na Rua Desembargador Luciano de Souza Lima nº 288, Bairro Bela Vista, Contagem/MG, para que pague no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser corrigido com todos os acréscimos legais, não o fazendo, proceda a penhora em tentos bens, que forem nomeados ou achados, quantos bastem para integral pagamento e custas. Procedida a penhora, INTIME-SE o executado para apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias, bem como o para todos os termos e atos do processo, até o final, sob pena de revelia. Seguem cópias de fls.64 a 67. Belo Horizonte, 02 de agosto de 2004 Dr.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez Juíza de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias SECRETARIA DA 1ª

71
9

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM(a) Juiz(a) deprecado(a)
Comarca: **CONTAGEM**

Processo nº	024.03.038.138-8
Natureza	Exercício de Função
Autos	Estado de Minas Gerais
Réu	Edson Miranda Brito

A D^a D^{ra} Aurea Maria Brasil Santos Perez, Juíza de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. F.A.Z.B.A.R.E. que se processou por este Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$53.631,66 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), que deverá ser corrigido com todos os acréscimos legais, não o fazendo, proceda a penhora em tantos bens, que forem nomeados ou achados, quanto bastem para integral pagamento e custas. Precedida a penhora, INTIME-SE o executado para apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias, bem como o para todos os termos e atos do processo, até o final, sob pena de revelia. Semelhante cópia de fls.64 e 67.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2004

D^a Aurea Maria Brasil Santos Perez
Juíza de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias



SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELHORIZONTE/MS. PÔDI MHA AFVETTE-
DO MEU TITULO CADASTRAL
AV. ALVARO DE LIMA, 148 - JARDIM A - PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CNPJ 06.900.000-00

CGM 10.360.070-0

Num. 9543205908

Eu, f(Escrivã. Judicial o subscrevi Vistos, etc. 1. Providencie, a Sra. Escrivã, a alteração da Classe do processo e do nome das partes, com a devida anotação no registro de distribuição, e autuação, certificando-se. 2. Cite-se, por carta precatória, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (por cento) sobre o débito e acessórios, salvo embargos, pagando, também, as custas processuais. 4. Autorizo, em sendo estritamente necessário, a realização da citação e penhora nos termos do parágrafo T, do artigo 172, do CPC, observando o disposto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal. 5. Transcorrido o prazo de 24 horas, após a

CONCLUSÃO

Aos 02-08-2004, faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.

Eu, *[assinatura]* f(Escrivã
Judicial o subscrevi

Vistos, etc.

1. Providencie, a Sra. Escrivã, a alteração da Classe do processo e do nome das partes, com a devida anotação no registro de distribuição, e autuação, certificando-se.

2. Cite-se, por carta precatória, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora.

3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (por cento) sobre o débito e acessórios, salvo embargos, pagando, também, as custas processuais.

4. Autorizo, em sendo estritamente necessário, a realização da citação e penhora nos termos do parágrafo 2º, do artigo 172, do CPC, observando o disposto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal.

5. Transcorrido o prazo de 24 horas, após a citação, caso os devedores não tenham pago a dívida ou nomeado bens à penhora, proceda-se à penhora em bens livres dos devedores, tantos quantos bastem para garantir o pagamento do principal e acessórios, dando ciência ao outro cônjuge, caso a penhora recaia sobre bens imóveis e intimando-se os devedores para, querendo, opor embargos, no prazo de 10 dias, após ciência da penhora, ou, em não se encontrando o executado, proceda-se o Sr. Oficial ao arresto de tantos bens quantos necessários para garantir a execução, lavrando-se o respectivo auto.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2004.

[assinatura]
AURÉA MARIA BRASÍL SANTOS PEREZ
JUIZA DE DIREITO

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Isto posto, havendo transitado livremente em julgado a sentença condenatória, requer se digne V. EX[®] de determinar a citação do executado, no endereço constante do preâmbulo desta, para pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um centavos e sessenta e seis centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito, nos moldes do art. 614,11, do CPC, com os acréscimos legais até o dia do efetivo pagamento, e às custas e demais despesas processuais, ou procederem a nomeação válida de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo. Finalmente, sejam concedidas ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seguintes do CPC, para o bom e fiel cumprimento do mandado. Dá-se à presente o valor de R\$33.631,66 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um centavos e sessenta e seis centavos) Pede deferimento. Belo Horizonte, 01 de julho de 2004. « (



o •c 3. ADRIANA DE MIRANDA XAVIER, herdeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.255.636-90, residente na Rua Desembai^ador Luciano Souza Lima n^* 288, bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP 32010-300. O nO -c Na oportunidade, requer a penhora, por termo nos autos, com fundamento no art. 845, §1º, do CPC, do imóvel matriculado sob o nº 1563, no livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, conforme certidão de fls. 206/207. Pede deferimento. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019. I Avenida Afonso Pena n" 4.000, 5º andar, baiiro Cruzeiro. Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-009, CBR

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHOS
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº: 0381388-35.2003.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe, propõe contra EDSON MIRANDA BRITO, vem, por sua Procuradora, tendo em vista a petição de fls.230/234, reiterar o pedido da petição de fls. 220, na qual requer a substituição do de cujus por seus herdeiros, abaixo elencados:

1. MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA, meirã, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.363.876-05, residente na Rua Desembargador Luciano Souza Lima nº 288, bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP 32010-300;

2. ANDREIA DE MIRANDA BRITO, herdeira, residente na Rua Desembargador Luciano Souza Lima nº 288, bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP 32010-300;

3. ADRIANA DE MIRANDA XAVIER, herdeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.255.636-90, residente na Rua Desembargador Luciano Souza Lima nº 288, bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP 32010-300.

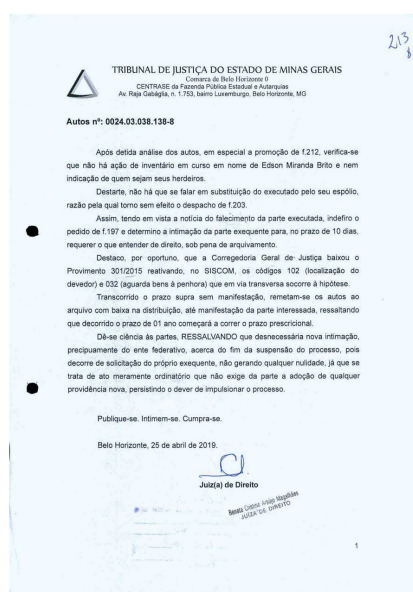
Na oportunidade, requer a penhora, por termo nos autos, com fundamento no art. 845, §1º, do CPC, do imóvel matriculado sob o nº 1563, no livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, conforme certidão de fls. 206/207.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.


Adriana de Miranda Xavier
CPF nº 008.255.636-90

indicação de quem sejam seus herdeiros. Destarte, não há que se falar em substituição do executado pelo seu espólio, razão pela qual torno sem efeito o despacho de f.203. Assim, tendo em vista a notícia do falecimento da parte executada, indefiro o pedido de f.197 e determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Destaco, por oportuno, que a Corregedoria Geral de Justiça baixou o Provimento 301/2015 reativando, no SISCOM, os códigos 102 (localização do devedor) e 032 (aguarda bens à penhora) que em via transversa socorre á hipótese. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, até manifestação da parte interessada, ressaltando que decorrido o prazo de 01 ano começará a correr o prazo prescricional. Dê-se ciência às partes, RESSALVANDO que desnecessária nova intimação, precipuamente do ente federativo, acerca do fim da suspensão do processo, pois decorre de solicitação do próprio exequente, não gerando qualquer nulidade, Já que se trata de ato meramente ordinatório que não exige da parte a adoção de qualquer providência nova. persis



foi localizada ação de inventário nas comarcas de Belo Horizonte, Contagem e Betim, cujo inventariado Edson Miranda Brito, seja o devedor. Diligências estão sendo realizadas para verificar acerca da informação fornecida pelo genro Sr. Roney Rodrigues Xavier, em certidão de fl 171, de que o executado faleceu há aproximadamente um ano. r/\ d; 4:u Na oportunidade, requerer a penhora on line dos ativos financeiros em nome de EDSON MIRANDA BRITO, CPF nº 104.325.826-49, via sistema BACENJUD, até o montante de R\$ 37.408,60. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte/MG, 05 de fevereiro de 2019. ti PAULO HE ÇALVES PENA FILHO rocurador do Estado

197

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TISSORO, PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENACAO DE SUCESSOES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA
PUBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0381388-35.2003.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: EDSON MIRANDA BRITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos da execucao em epigrafe, expor que não foi localizada açao de inventario nas comarcas de Belo Horizonte, Contagem e Betim, cujo inventariado Edson Miranda Brito, seja o devedor.

Diligências estão sendo realizadas para verificar acerca da informação fornecida pelo genro Sr. Roney Rodrigues Xavier, em certidão de fl 171, de que o executado faleceu há aproximadamente um ano.

Na oportunidade, requerer a penhora on line dos ativos financeiros em nome de EDSON MIRANDA BRITO, CPF nº 104.325.826-49, via sistema BACENJUD, até o montante de R\$ 37.408,60.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 05 de fevereiro de 2019.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Assentado Almoço Pena, nº 4000, 8º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.136-600.
001

Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (2) (112016853) SEI 1080.01.00234214/2019-127 Num. 9543221276

ESTADO DE MINAS GERAIS EDSON MIRANDA BRITO Vi O o Dr. Michel Curi e Silva, Juiz de Direito desta Secretaria da T Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Hwizoiite/MG em exercício do caigo, na forma da lei etc. FAZ SABEI que se pn)cessam por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serer fehfls nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguú 1- Proceder a PENHORAE AVALIAÇÃO-do(s)volculo(s)descrito(8) às f. 132, QUALSEJAM,0 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 { um) veículo MARCA W BRASÍLIA, PLACA GSB 3062,01 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 0 C um) veículo MARCA I/PEGEOT 207 HB XR, placa HGW 7802 , de propriedade àeEDSOI MIRANDA BRITO, CPF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento sigjra, INTIME-SE o(s) devedor(es): EDSON MIRANDA BRITO, brasileiro, profissSo e estado civil i^orados, residente douíiciüad'? íii>. R": Dci embargador Luciano de S'"! * L: * " * * I " , 288, Bairro Bela Vista, na cidade d*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE - MG

CARTA PRECATÓRIA

AUTO MMAUITEZA) DEPRECADO(A)
COMARCA: CONTAGEM/MG

Autos 024.01.018.138-8
Natureza COBRANÇA
Requerente ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido EDSON MIRANDA BRITO

O Dr. Michel Curi e Silva, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABEI que se processam por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir 1- Proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO -do(s) veículo(s) descrito(s) na f. 132, QUALSEJAM, 0 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo MARCA VW BRASÍLIA, PLACA GSB 3062, 01 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 0 (um) veículo MARCA I/PEGEOT 207 HB XR, placa HGW 7802 , de propriedade de **EDSON MIRANDA BRITO**, CPF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento supra, INTIME-SE o(s) devedor(es): **EDSON MIRANDA BRITO**, brasileiro, profissSo e estado civil ignorados, residente domiciliado na Rm Drummondgader Luciano de Souza Leme, 288, Bairro Bela Vista, na cidade de Contagem/MG, do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s) o(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer(em) impugnação. Seguem anexos os cópias de f. 148, 149 e 151 e versos CUMPRE-SE.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2015.

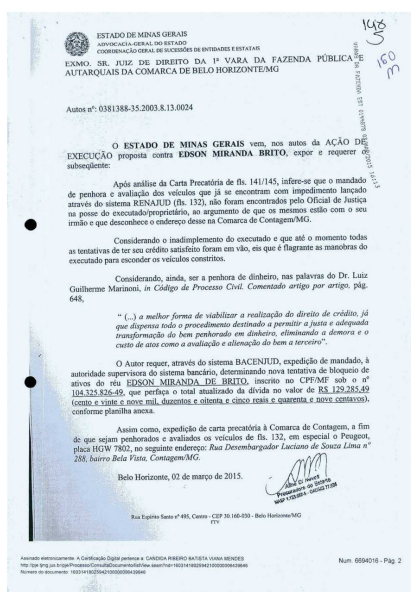
Juiz Michel Curi e Silva
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

PROTESTE DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
 JUIZ DE DIREITO MICHEL CURTI E SILVA
 024.01.018.138-8

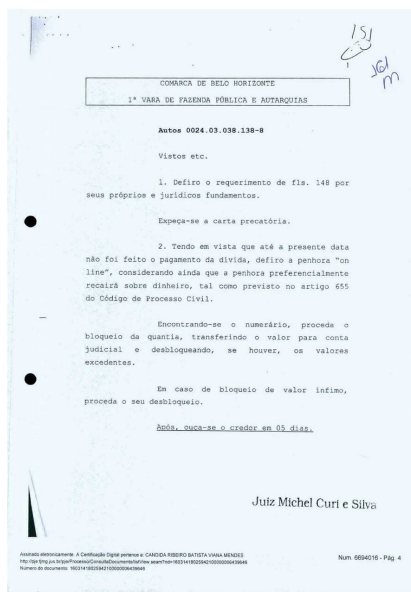
Anexo eletronicamente à Cartilha de Digitalização e Automação da Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABEI que se processam por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir 1- Proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO -do(s) veículo(s) descrito(s) na f. 132, QUALSEJAM, 0 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo MARCA VW BRASÍLIA, PLACA GSB 3062, 01 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 0 (um) veículo MARCA I/PEGEOT 207 HB XR, placa HGW 7802 , de propriedade de EDSON MIRANDA BRITO, CPF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento supra, INTIME-SE o(s) devedor(es): EDSON MIRANDA BRITO, brasileiro, profissSo e estado civil ignorados, residente domiciliado na Rm Drummondgader Luciano de Souza Leme, 288, Bairro Bela Vista, na cidade de Contagem/MG, do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s) o(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer(em) impugnação. Seguem anexos os cópias de f. 148, 149 e 151 e versos CUMPRE-SE.

Num. 0504016 - Pág. 1

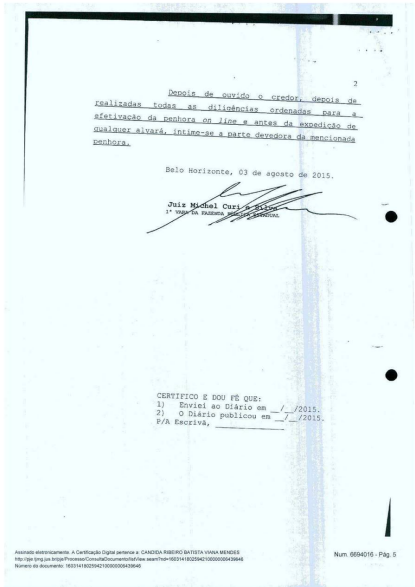
as as « o 0 ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos da AÇÃO EXECUÇÃO proposta contra EDSON MIRANDA BRITO, expor e requerer (|) subsequente: Após análise da Carta Precatória de fis. 141/145, infere-se que o mandado de penhora e avaliação dos veículos que já se encontram com impedimento lança,do através do sistema RENAJUD (fls. 132), não foram encontrados pelo Oficial de Justiça na posse do executado/proprietário, ao argumento de que os mesmos estão com o irmão e que desconhece o endereço desse na Comarca de Contagem/MG. Considerando o inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos constrictos. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pag.



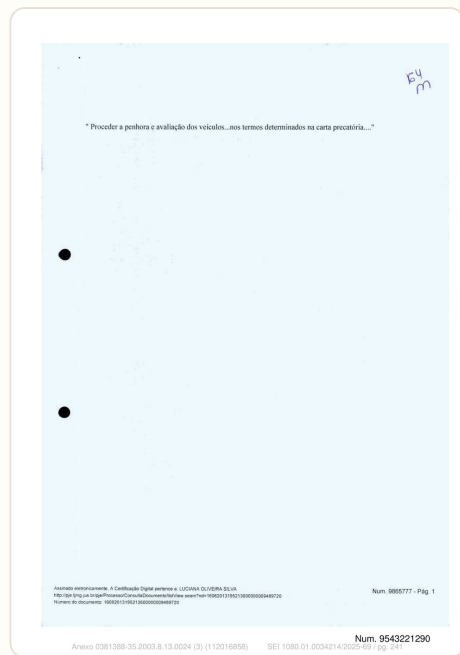
COMARCA DE BELO HORIZONTE 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Antos 0024.03.038.136-8 Vistos etc. 1. Defiro o requerimento de fls. 148 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se a carta precatória. 2. Tendo em vista que até a presente data não foi feito o pagamento da dívida, defiro a penhora "on lne", considerando ainda que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, tal como previsto no artigo 655 do Código de Processo Civil. Encontrando-se o numerário, proceda o bloqueio da quantia, transferindo o valor para conta judicial e desbloqueando, se houver, os valores excedentes. Em caso de bloqueio de valor ínfimo.



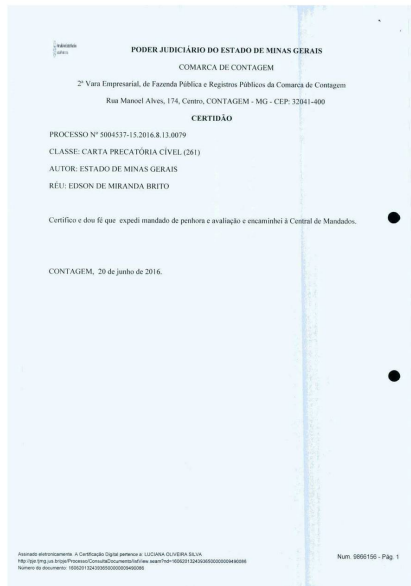
ordenada.s e antes da 'ara a ^xoedipão Ho e_fetivacãn Ha ^.enhora on li no gualquer alvará, se a parte dpvedora Ha mencionada penhora r-'- iT ■ - CERTIFICO E DOU FÉ QUE: 1) Enviei ao Diário 2) O Diário publicou P/A Escrivâ,



Num. 9543221290 Num. 9543221290 V " Proceder a penhora e avaliação dos veículos...nos termos determinados na carta precatória...." Assinado eletronicamente. A Cedificação Digital pertence a: LUCIANA OLIVEIRA SILVA
[http://pje.mg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/1stVlew.\\$eam''ndst6062013195213600000009489720](http://pje.mg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/1stVlew.$eam''ndst6062013195213600000009489720)
Número do documento: 15062013155213600000009469720 Num. 9865777 - Pág. 1 Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (3) (112016858) SEI 1080.01.0034214/2025-69 / pg. 241



COMARCA DE CONTAGEM T' Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem Rua Manoel Alves, 174, Centro, CONTAGEM - MG - CEP: 32041 -400 CERTIDÃO PROCESSO Nº 5004537-15.2016.8.13.0079 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU: EDSON DE MIRANDA BRITO Certifico e dou fé que expedi mandado de penhora e avaliação e encaminhei à Central de Mandados. CONTAGEM, 20 de junho de 2016. : mf*¹ .■ c; .. • Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCIANA OLIVEIRA SILVA
nnp://pje.^mg.ju\$.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam7nd»l606201324393650000000949a086
Número do documento: 16062013243936500000009490086



Num. 9543221290 Num. 9543221290 ♦ à Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Contagftm
FÓRUM DE CONTAGEM I< MAM)j;i. Al VI'.S. l74-Cl'.N rKO 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
DE BENS INDICADOS 2* FA2/EMPRESARIA1 PROCESSO: MANDADO: 1 NOSSO N*: 004537-7 5004537-
15.2016.e.13.007S {PROCESSO ELETRÔNICO) AUTOR; ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: EDSON DE
MIRANDA BRITO

[illegible]

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COMARCA DE CONTAGEM Vara: 2ª FAZENDA EMPRESARIAL Processo nº: 5004537-15.2016.8.13.0079 Mandado nº: 01 CERTIDÃO CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável rmandado retro, dirigi-me à Rua Desembargador Luciano Souza Lima !L^8^_BaÍO10 Bela VistaJ onde deixei de proceder à penhora e avaliação ordenadas, dos veículos indicados no mandado, do Sr. Mson de Mijl^nda Brito, pelos motivos que passo a expor: que não encontrei referidos veículos no endereço indicado no mandado; que o executado faleceu há aproximadamente um ano, vítima de hemorragia gastrointestinal, confonne informação obtida com o seu genro, Sr. Roney Rodrigues Xavier, alegando ainda, desconhecer o paradeiro dos veículos indicados no mandado. Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido

[illegible]

Num. 9543221290 Num. 9543221290 _ w Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Contagem
FÓRUM DE CONTAGEM R MANOEL ALVES. 174 -CENTRO 310 • MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
DE BENS INDICADOS 2* FAZ/EMPRESARIAL PROCESSO: MANDADO: 1 NOSSO N®; 004537-7 (PROCESSO
ELETRÔNICO) 5004537-15.2016.8.13.0079 AOTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: EDSON DE MIRANDA
BRITO

168

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Contagem
FÓRUM DE CONTAGEM
R MANOEL ALVES 174 -CENTRO

310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

2ª FASE/EMPRESARIAL
PROCESSO: 5004537-15.2016.8.13.0079 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 004537-7

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: EDSON DE MIRANDA BRITO

Penhoras bem(ns) de 1:
EDSON DE MIRANDA BRITO - RG: - CPF: 104.325.826-49
Data de Nascimento:
Endereço:
R. DESEMBARGADOR ISOTIANO ROCHA LIMA, 289, CASA - Fone:
RUA VISTA - CEP: 32010-300 - CONTAGEM/MG

CIA MM(ia). Juiz(is) de Direito da vara supra manda ao(s) Oficial(is) de Justiça Avaliador(is) abaixo nominado(s) que, em cumprimento a esta, proceda a penhora e a avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo autor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros. Realizada a penhora, inclua o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem indivisível, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para limpar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambas as prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEBER A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS:01(1) UM VEÍCULO MARCA/FIAT PLACA RJ4464, 01(UM) VEÍCULO MARCA VW BRASILEIRA PLACA GDS 3942, 01(UM) VEÍCULO MARCA VW/SCHE PLACA GDS 8734 E 01(UM) VEÍCULO MARCA FERRARI 307 UN DO PLACA RGS 7802. SEM COMO A PARTE SUPRAMENCIONADA PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, QUERENDO, OFERECER INFORMAÇÃO, NOS TERMOS DETERMINADOS NA CARTA PRECATÓRIA CUIA DOUTA ACOMPANHA ESTE MANDADO.

Ciente: _____

At: comparecer em Juízo, sob o número do ato, de identificação e trazendo documento adequado ao ambiente forense.

Nome do Juiz que deve ser identificado com sua Carteira Funcional: **JUAREZ DA SILVA VIDIGAL MILACHES**
REGIÃO: 8 - REGIÃO DE

Mandado 1
BRIGADA
CONVENIADA
Código: 11
Data
Assinatura

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9543221290 Num. 9543221290 ■'1* Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Contagem
FÓRUM DE CONTAGEM R MANOHI. AI.VBS, 174-CI-;NTR0 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
DE BENS INDICADOS 2* PAZ/EMPRESARIA!. PROCESSO; MANDADO: 1 NOSSO N": 004537-7 {PROCESSO
ELETRÔNICO) 5004537-15.2016.8.13.0079 AUTOR; ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: EDSON DE MIRANDA
BRITO

188

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Contagem
Fórum de Contagem
R MANOHI AVEN. DA CENTRO

310- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

2ª FAL/EMPRESARIA!
PROCESSO: 004537-15.2016.8.13.0079 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NÚMERO: 004537-7

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: EDSON DE MIRANDA BRITO

Penhoras bens(ns) de :
EDSON DE MIRANDA BRITO - RG: - CPF: 104.325.826-63
Data de Nascimento:
Endereço:
R. DESFERRABADOR LUCIANO ROCHA LIMA, 289, CASA - Fone:
RELA VISTA - CEP: 32010-300 - CONTAGEM/MG

CIA) IM(ia). Oulic(ia) de cileito da vara supra manda ao(s) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo autor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.
Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para levantar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DEFEZADO JUDICIAL/COMPLEMENTO
PROCEBER A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS:01(UM VEÍCULO MARCANT/FRONTI PLACA 814666), 01(UM VEÍCULO MARCA VW SPARILLA PLACA 088 3942, 01(UM VEÍCULO MARCA VW/ZEML PLACA 088 8734 E 01(UM VEÍCULO MARCA FUSION 207 UN 80 PLACA 808 7802. SEM COMO A PAPELE SUPRAMENCIONADA PARA, NO PRADO DE QUINZE DIAS, QUEERENDO, OFEREZER IMPUNIZACÃO, NOS TERMOS DETERMINADOS NA CARTA PRECATÓRIA CUIA COPIA ACOMPANHA ESTE MANDADO.

Ciente: _____

Ato comprovado em JUIZ. Enqto mande da dec. de identificação e ligação documental adequada ao ambiente forense.

Nome do Vendedor que deve se identificar com sua Carteira Profissional: **PLAREZ DA SILVA VIDIGAL MILACRES**
REGIÃO: 8 - REGIÃO 06

Mandado 1
RELEVANCIA
CONVENIENCIA
Certejo: ☐ Voto
☐ Não

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA COMARCA DE CONTAGEM Vara: 2ª FAZENDA EMPRESARIAL Processo nº: 5004537-15.2016.8.13.0079 Mandado nº: 01 CERTIDÃO CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me à Rua Desembargador Luciano Souza Lima nº288, Bairro Bela Vista, onde deixei de proceder à penhora e avaliação ordenadas, dos veículos indicados no mandado, do Sr. Edson de Miranda Brito, pelos motivos que passo a expor: que não encontrei referidos veículos no endereço indicado no mandado; que o executado faleceu há aproximadamente um ano, vítima de hemorragia gastrointestinal, conforme informação obtida com o seu genro, Sr. Roney Rodrigues Xavier, alegando ainda, desconhecer o paradeiro dos veículos indicados no mandado. Devolvo 0 mandado para os devidos fins. O referido

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE CONTAGEM

Vara: 2ª FAZENDA EMPRESARIAL
Processo nº: 5004537-15.2016.8.13.0079
Mandado nº: 01

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me à Rua Desembargador Luciano Souza Lima nº288, Bairro Bela Vista, onde deixei de proceder à penhora e avaliação ordenadas, dos veículos indicados no mandado, do Sr. Edson de Miranda Brito, pelos motivos que passo a expor: que não encontrei referidos veículos no endereço indicado no mandado; que o executado faleceu há aproximadamente um ano, vítima de hemorragia gastrointestinal, conforme informação obtida com o seu genro, Sr. Roney Rodrigues Xavier, alegando ainda, desconhecer o paradeiro dos veículos indicados no mandado.

Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé.

Contagem, 21/08/2016.

JUAREZ VIDIGAL
Oficial de Justiça Avaliador,
Matrícula: PJP: 6217-4

Num. 9543221290

Anexo 0381886-35.2003.8.13.0024 (3) (112016858) SEI 1080.01.0034214/2016-011-00-404

ESTADO DE MINAS GERAIS EDSON MIRANDA BRITO Cfh O O Dr. Michel Curi e Silva, Juiz de Direito desta Secretaria da T Vara da f'azenda Piiblic e Autarquias da Comarca de Beb Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER que se imjcessam por este Juízo os tennos da Ação supracaracierizada e, como existem dibgências a serer 1'eitas nessa Comarca, deprcca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que tnmscrevo a seguir !- Proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO - do(s) veiculo(s) de8crito(s) às f. 132, QUAL SEJAM, 0 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo MARCA W BRASÍLIA, PLACA GSB 3062, 01 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 0 (um) veículo MARCA I/PEGEOT 207 HB XR, placa HGW 7802 , de propriedade de EDSOI 'WRANDA brito, CPF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento si^a, INTIME-SE o(s) devedor(es): EDSON MIRANDA BRITO, brasileiro, profissSo e estado civil ignorados, residente donii- iliado uíí Dr.«.'mbargador Luciano de Sevj?:» Limr?, 2«8. Bairro Bela Vista, na cid^ d Coutagem/MG, do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ANTAQUINAS DA COMARCA DE
BELA FLORESTA - MG.

CARTA PRECATÓRIA

A(C) MM(A)JUIZ(A) DEPRICACAO
COMARCA: CONTAGEM

Autores
NATUREZA: CONTRATAÇÃO
Requerente
REQUERIDO: EDSON MIRANDA BRITO

O(D) M.ªhelei Corti e Silva, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Antaquinas da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei. FAZ SABER que se processam por este Juízo nos termos do Art.º 1º do Regulamento do Juízo, os seguintes diligências a serem feitas nesta Comarca, de acordo com a seguinte descrição: 1. Realizar o procedimento supra, INCLUSIVE o(s) no(s) devolvedor(es), a(s) no(s) representante(s) legal(es), ou pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) impugnação. Seguem anexas as cópias de R 140, 149 e 151 e versos CUMPRE-SE.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2015.

M.ªhelei Corti e Silva
1ª Vara da Fazenda Pública Federal

EXEMPLAR NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E ANTAQUINAS DA COMARCA DE BELA FLORESTA - MG.
RECEBI EM 03/09/2015 ÀS 14:05 HORAS. DATA DE EMISSÃO DO PRECATÓRIO Nº 180 - 1ª VARA
23/09/2015 - PRAZO DESEMPENHO: 03

Arquivo 0381598-34.2005.8.13.024 (13) (11/2015655)

SEI 1001.01.0034124-1

Núm. 9543221290

COBRANÇA ESTADO DE MINAS GERAIS EDSON MIRANDA BRITO O O Dr. Michel Curi e Silva, Juiz de Direito desta Secretaria da T Vara da Fazenda Piibiic e Autarquias da Comarca de Belo Hoiizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABEI que se processam por este Juizo os termos da Ação supracaiacterizada e, como existem diligências a seret: feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenaro cumprimento do que transcrevo a ,seguú í- Proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO - do(s) veiculo(s) descrito(s) ás f. 132, QUAL SEJAM, 0 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo MARCA W BRASÍLIA, PLACA GSB 3062,01 (um) veículo MARCA W/KOMEI, placa GSW 8734 e 0 (um) veículo MARCA I/PEGEOT 207 HB XR, placa HGW 7802 , de propriedade de EDSOI MIRANDA BRITO, CPF 104.325.826-49. 2- Realizai o procedimento supra, INTIME-SE o(s) devedor(es): EDSON MIRANDA BRITO, brasileiro, profissio e estado civil ignorados, residente dundiUind? na Rv." «mbargador Luciano de Sevjt* Lim?. 2?8. Bairro Bela Vista, na cid^ d Coütagem/MG, do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogada(s), ou, na falta desíe(s) o(s) seu(s) representante(s) legal(ais), ou pessoal

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A/C() MM(A)JUIZ(A) DEPRECADO(A)
COMARCA: CONTAGEM/MG

Autos: 824.81.808.138-8
Natureza: COBRANÇA
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: EDSON MIRANDA BRITO

O Dr. Michel Curi e Silva, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V. Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir:

1- Proceder a PENHORA E AVALIAÇÃO - do(s) veículo(s) descrito(s) às f. 132, QUAL SEJAM, 0 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo MARCA VW BRASÍLIA, PLACA GSB 3062, 01 (um) veículo MARCA VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 0 (um) veículo MARCA I/PEGEOT 207 HB XR, placa HGW 7802, de propriedade de EDSON MIRANDA BRITO, CPF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento supra, INTIME-SE o(s) devedor(es): EDSON MIRANDA BRITO, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, residente domiciliado em Belo Horizonte - Embargador Luciano de Souza Lima, 588, Bairro Bela Vista, na cidade de Contagem/MG, do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s), o(s) seu(s) representante(s) legal(ais), ou pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer(em) impugnação. Seguem anexas as cópias de f. 148, 149 e 151 e verso CUMPRE-SE.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2015.

Juiz Michel Curi e Silva
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

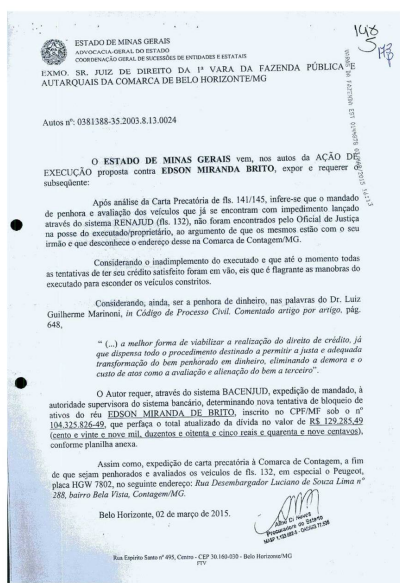
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
FONE: (31) 3241-1000 - FAX: (31) 3241-1001 - E-MAIL: SEJUS1@MG.JUS.br - 12ª ANDAR
214-00-000 - BELO HORIZONTE - MG

Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (3) (112016858)

SEI 1080.01.0034214/2015.0001 1/2

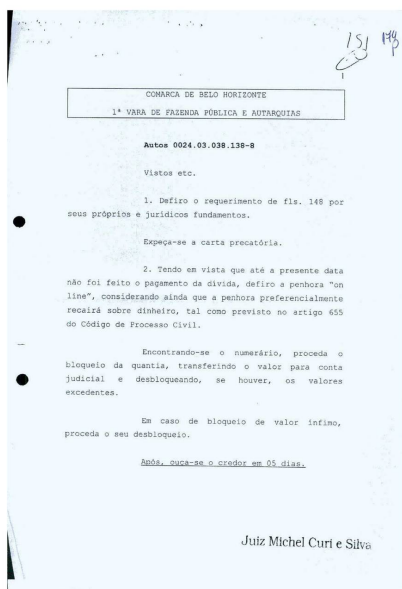
Num. 9543221290

03 CO autos da AÇÃO EXECUÇÃO proposta contra EDSON MIRANDA BRITO, expor e requerer subsequente; O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos fa Após análise da Carta Precatória de fls. 141/145, infere-se que o mandado de penhora e avaliação dos veículos que já se encontram com impedimento lançado através do sistema RENAJUD (fls. 132), não foram encontrados pelo Oficial de Justiça posse do executado/proprietário, ao argumento de que os mesmos estão com o seu que desconhece o endereço desse na Comarca de Contagem/MG. Considerando o inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos constritos. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilhenne Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pág.



Página 260 · score 100.0 · nativo

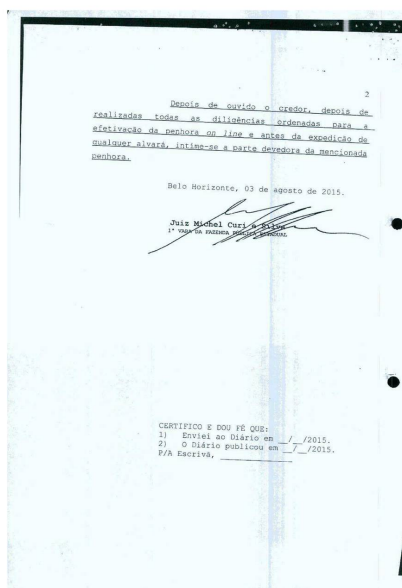
COMARCA DE BELO HORIZONTE 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Autos 0024.03.038.138-8 Vistos etc. 1. Defiro o requerimento de fls. 148 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se a carta precatória. 2. Tendo em vista que até a presente data não foi feito o pagamento da dívida, defiro a penhora "on line", considerando ainda que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, do Código de Processo Civil. tal como previsto no artigo 655 Encontrando-se o numerário, bloqueio da quantia, transferindo o valor judicial e desbloqueando, excedentes.



Num. 9543221290
Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (3) (112016858) SEI 1080.01.0004214/2025-69 / pg. 260

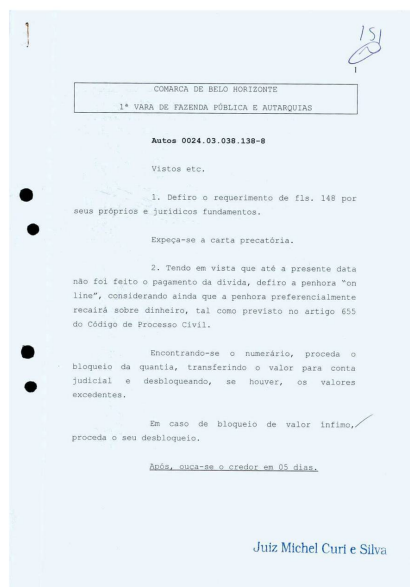
Página 261 · score 100.0 · nativo

2 Pepois Ho ouvida r. credor. depois rif. realizadas todas _as dnioènnias penhora on lin^ ordenadas para a efetivaoã Ha e antes da expadnr-ã^ a parta devpdnra qualquer alvará ■intime-sc» mencionada

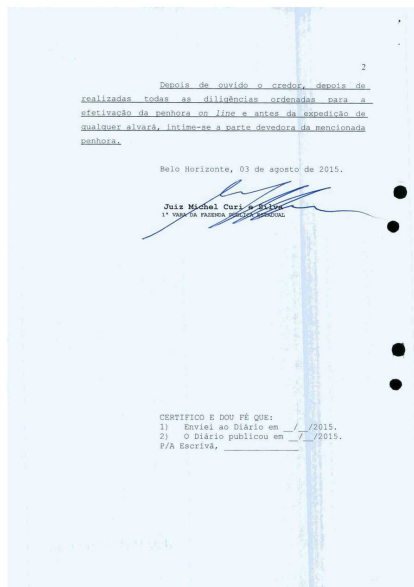


Num. 9543221290
Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (3) (112016858) SEI 1080.01.0004214/2025-69 / pg. 261

COMARCA DE BELO HORIZONTE VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Autos 0024.03.038.138-8 Vistos etc. 1. Defiro o requerimento de fls. 148 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Expeça-se a carta precatória. 2. Tendo em vista que até a presente data não foi feito o pagamento da dívida, defiro a penhora "on line", considerando ainda que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, do Código de Processo Civil. tal como previsto no artigo 655 Encontrando-se o numerário, proceda o o valor para conta se houver, os valores bloqueio da quantia, transferindo



Num. 9543221294 Num. 9543221294 r 2 Depois de ouvido o credor, depois de realizadas todas as diligências ordenadas para a efetivação da penhora on line e antes da expedição de qualquer alvará, intime-se a parte devedora da mencionada penhora. Belo Horizonte, 03 de agosto de 2015. Juiz [ji^hel Cuzi ^A FAZENDA 1* 'UAL



CD CO O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos da AÇÃO DJ^ EXECUÇÃO proposta contra EDSON MIRANDA BRITO, expor e requerer subsequente: O c/> Após análise da Carta Precatória de fls. 141/145, infere-se que o mandado de penhora e avaliação dos veículos que já se encontram com impedimento lançado através do sistema RENAJUD (fls. 132), não foram encontrados pelo Oficial de Justiça na posse do executado/proprietário, ao argumento de que os mesmos estão com o seu irmão e que desconhece o endereço desse na Comarca de Contagem/MG. Considerando o inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos constritos. Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marínoni, m Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pag.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENADOR GERAL DE LICITAÇÕES DE ENTIDADES E ESTADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 0381388-35.2003.8.13.0024

148

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta contra EDSON MIRANDA BRITO, expor e requerer o subsequente:

Após análise da Carta Precatória de fls. 141/145, infere-se que o mandado de penhora e avaliação dos veículos que já se encontram com impedimento lançado através do sistema RENAJUD (fls. 132), não foram encontrados pelo Oficial de Justiça na posse do executado/proprietário, ao argumento de que os mesmos estão com o seu irmão e que desconhece o endereço desse na Comarca de Contagem/MG.

Considerando o inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter seu crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos constritos.

Considerando, ainda, ser a penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme Marínoni, in Código de Processo Civil. Comentado artigo por artigo, pag. 648,

" (...) a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do bem penhorado em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e alienação do bem a terceiros".

O Autor requer, através do sistema BACENJUD, expedição de mandado, à autoridade supervisora do sistema bancário, determinando nova tentativa de bloqueio de ativos do réu EDSON MIRANDA DE BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.325.626-49, que perfica o total atualizado da dívida no valor de R\$ 129.285,49 (cento e vinte e noxe mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e noxe centavos), conforme planilha anexa.

Assim como, expedição de carta precatória à Comarca de Contagem/ a fim de que sejam penhorados e avaliados os veículos de fls. 132, em especial o Peugeot, placa HGW 7802, no seguinte endereço: Rua Desembargador Luciano de Souza Lima nº 288, bairro Bela Vista, Contagem/MG.

Belo Horizonte, 02 de março de 2015.

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-030 - Belo Horizonte/MG
FIV


 Luiz Guilherme Marínoni
 Promotor de Justiça
 OAB 108.014-0/0001-08

Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (112016871)

Num. 9543205874

2024.03.038.138-8 COBRANÇA ESTADO DE MINAS GERAIS EDSON MIRANDA BRII O O I>. Michel Cim e Silva, Juiz de Direito desta Secretariada 1ª Varada Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER que se |Wocessam por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas ne.ssa Comarca, deprecia V.Rxa. para que se digne ordenar o cimpqirimento do que transcrevo a seguir: I- Prík:edcràPENHORA E AVALIAÇÃO-do(s)veículo(3)descrito(s)à8f. 132, QUAISSEJAM,01' (um) veículo marca VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo marca VW/BRASÍLIA, placa GSB 3062, 01 (um) veículo marca VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 01 (um) veículo marca r/PKUROT 207 HB XR, placa HGW 7802, de propriedade de EDSON DE MIRANDA HHÍTO. CPF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento supra^ INTIME-SE o(s) devedor(es): EDSON DE MIRANDA BRI TO, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, resid^tee domiciliado na Rua Desembargador Iyuciano de Souza Lima. 288, Bairro Bela Vista, na cidade de Coutagem/MO, do auto dc penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta destels), o(s) seu(s) representante(s) I

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais	8273610-49, 2014 <i>(Handwritten signature)</i>
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA DA PÁGINDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG		
CARTA PRECATÓRIA		
ACÓMUNICAZ(E)Z DE PRECATORIO(A) COMARCAS: CONTAGEM/MG		
Precatório nº Natureza Requerente Requerido	024.03.008.138.8 COBRANÇA <u>ESTADO DE MINAS GERAIS</u> <u>EDSON MIRANDA BRITO</u>	8273610-49, 2014
O Dr. Melchior Cury e Silva, Juiz do Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER, que se apresentam para Juntar os termos da Ação mencionada no(s) documento(s), o(s) interessado(s) a serem feitos nos autos Constatos, deprecia V. Exa. para que os digas ordenar o cumprimento dos atos transcritos a seguir: Preceder a PENHORA E AVALIAÇÃO - do(s) veículo(s) descrito(s) em fls. 132, QUATRO SEJAM, 01 (um) veículo marca VW/KOMBI, placa GLL 9644, 01 (um) veículo marca VW/PARATI, placa OSB 1062, 01 (um) veículo marca VW/HOLSTEN, placa INWV 874 e 01 (um) veículo marca 1094/1047 307 HX 38, placa HGW 7802, de propriedade de EDSON DE MIRANDA BRITO. R\$100, CPF: 104.325.826-49. - Realizado o procedimento acima, dentro do prazo de 30 (trinta) dias devolvê-lo: EDSON DE MIRANDA BRITO, brasileiro, profissão e estado civil conforme residência e domicílio em Rua Tenenburger nº Lacerda de Souza Lima, 288, Bairro Bela Vista, na cidade de Contagem/MG, ao ato de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s), só(s) representante(s) legal(is), ou pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ele(e)ver(em) impugnação.		
Belo Horizonte, 09 de maio de 2014.  Juiz Melchior Cury e Silva 1ª Vara de Fazenda Pública Estadual		
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELLO HORIZONTE/MG. PROTOCOLO - REGISTRO PRECATÓRIO - Nº 1380 - 13º ANEXO 024-03-008-138-8273610-49		

Num. 9543205875 Num. 9543205875 t* COMARCA DE CONTAGEM • JUSTIÇA COMUM FÓRUM DOUTOR PEDRO ALEIXO R MANOm. ALVÍ-S. 174 - CKNTRO - CT.P: 32041400 - Ti-I: (31) 3398-1027 - CÜNTAOEM/MÜ 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS 2® FAZ/EMPRESARIAL PROCESSO: 0273610-49.2014.8.13.0079 / 0079.14.027361-0 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 20/05/2014 24030381388 MANDADO: 1 1® VARA DE FAZENDA - BELO HORIZONTE/MG AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : EDSON DE MIRANDA BRITO

COMARCA DE CONTAGEM - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR PEDRO ALEIXO

MANDADO ALVÍ-S. 174 - CKNTRO - CT.P: 32041400 - Ti-I: (31) 3398-1027 - CÜNTAOEM/MÜ 310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

PROCESSO: 0273610-49.2014.8.13.0079 / 0079.14.027361-0 MANDADO: 1
CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 20/05/2014
24030381388 - 1ª VARA DE FAZENDA - BELO HORIZONTE/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : EDSON DE MIRANDA BRITO

Penhorar bens(n)s de :
EDSON DE MIRANDA BRITO - RG: 8441298/MG - CPF: 104.323.826-49
Data de Nascimento: 28/06/1950
PAI: JOSE MARTINS DE MIRANDA BRITO
MÃE: DOLORES DE JESUS

Endereço:
R DESERBANÇADOR LUCIANO SOUZA LIMA, 288 - Fone:
SELA VISTA - CEP: 32010300 - CONTAGEM/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra mando ao(a) oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou
relação anexas, conforme indicado pela parte credora e deferido por este
Juízo, com a imediata intimação da penhora.

Na hipótese de a penhora recair sobre imóvel, deverá, igualmente,
ser intimado o cônjuge, se casado for. Oquerendo, o réu poderá oferecer
impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado
aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Proceda a penhora e avaliação dos seguintes veículos: 01 (um)
veículo marca VW/ FOMBI, placa GLS 9664, 01(um) veículo marca
VW/PRASILIA, placa GBN 3062, 01 (um) veículo marca VW/FOMBI, placa
GMB734 e 01(um) veículo marca I/pugnot 207 RS 2.0, placa RDM 7897, de
propriedade de Edson de Miranda Brito, CPF 104.323826-49, nos termos da
carta precatória em anexo. Ao continuar, intime-se o devedor, assim
referido sobre o auto de penhora e avaliação, na penana de seu (s)
advogado, ou na falta deste(s), e seu representante legal ou
pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer
impugnação.

CONTAGEM, 23 de julho de 2014.

Escrivão(a) *[Assinatura]* LUCIANO DE SOUZA BARBOSA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, trazer munição de doc. de identificação e roupas vestimentas adequadas ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ELIANEZ DA SILVA VIRGIL MILAGRES REGIÃO 6 - REGIÃO 06

Mandado: 1

Credido: ☐ Voto: ☐ Voto: ☐

Vinho de Comissão de R\$ 16,88 a ser imputado.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9543205875

Anexo 0381388-35.2003.8.13.0024 (112016871) SEI 1080.01.0034214/2025-69 / pg. 308

COMARCA DE CONTAGEM Vara: T FAZENDA EMPRESARIAL Processo nº: 0079.14.027361-0 Mandado nº: 01 CERTIDÃO CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me à Rua Desembargador Luciano Souza Lima, nº 288, Bairro Bela Vista, onde deixei de proceder à penhora e avaliação ordenadas, dos veículos indicados no corpo do mandado, pelos motivos que passo a expor: que não os encontrei no endereço indicado; que conforme informações obtidas no local, com o executado, Sr. Edson de Miranda Brito, os dois veículos modelo Kombi foram roubados e os veículos modelos, Brasília e Peugeot 207, estão com seu irmão, de nome Milton Miranda, no Bairro Guanabara na cidade de Betim MG., não sabendo informar o seu endereço completo naquela cidade. Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE CONTAGEM

Vara: 2ª FAZENDA EMPRESARIAL
Processo nº: 0079.14.027361-0
Mandado nº: 01

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me à Rua Desembargador Luciano Souza Lima, nº 288, Bairro Bela Vista, onde deixei de proceder à penhora e avaliação ordenadas, dos veículos indicados no corpo do mandado, pelos motivos que passo a expor: que não os encontrei no endereço indicado; que conforme informações obtidas no local, com o executado, Sr. Edson de Miranda Brito, os dois veículos modelo Kombi foram roubados e os veículos modelos, Brasília e Peugeot 207, estão com seu irmão, de nome Milton Miranda, no Bairro Guanabara na cidade de Betim MG., não sabendo informar o seu endereço completo naquela cidade.

Devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Dou fé.

Contagem, 25/07/2014.

JUAREZ VIDIGAL
Oficial de Justiça Avaliador.

Anexo 0301388-35.2003.8.13.0024 (112016871) SEI 1080.01.0034214/2025-587 / 10 - 514 Num. 9543205875

024.03.038.138-8 COBRANÇA ESTADO DE MINAS GERAIS EDSON MIRANDA BRITO O Dr. Michel Chni e Silva, Jwz de Direito desta Secretaria da 1 * Vara da Fazenda Piiblica e Autarquias da ('mnarca de Belo Horizonte/MG em exercício do carço, na íbnna da lei etc. EAZ SABER (jue se píXiessam por este Juízo os termos da Açfio supracaracterizada e, como existem diligências a serem tètita.s nessa C-omarca, depreca V.Kxa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: 1- Pmccder k PENHORA E AVALIAÇÃO - doCs) veiculo(s) descritoCs) às f. 132, QUAIS SEJAM, 01 (um) veículo marca VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo marca VW/BRASÍLIA, placa (íSB 3062, 01 (uro) veículo marca VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 01 (utn) veiculo marca I/PHUETXT 207 HB XR, piaca HGW 7802, de propriedade de EDSON DE MIRANDA BRITO. CFF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento supra, ÍNTÍMH^E q(s) devedar(es); EDSON DE MIRANDA BRITO, brasileiro, profissão eestado civil igpomdos, residmte e domiciliado na Kua Desembargador I /uciano de Souza Lima. 288, Bairro Bela Vista, na cidade de Contagem/MG, do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na <a deste(s), o(s) seu(s

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

135

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

AUTO MMA(JUIZ(TA) DEPRECADO(A)
COMARCA: CONTAGEM/MG

Processo nº: 024.03.038.138-8
Natureza: COBRANÇA
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Requerido: EDSON MIRANDA BRITO

O Dr. Michel Chni e Silva, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER que se processou por este Juízo os termos da Ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem feitas nesta Comarca, depreca V. Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir:

1- Proceder à PENHORA E AVALIAÇÃO - do(s) veículo(s) descrito(s) na f. 132, QUAIS SEJAM, 01 (um) veículo marca VW/KOMBI, placa GLL 9664, 01 (um) veículo marca VW/BRASÍLIA, placa GSH 3062, 01 (um) veículo marca VW/KOMBI, placa GSW 8734 e 01 (um) veículo marca I/PHUETXT 207 HB XR, placa HGW 7802, de propriedade de EDSON DE MIRANDA BRITO, CFF 104.325.826-49. 2- Realizado o procedimento supra, INTIMAR-se o(s) devedor(es): EDSON DE MIRANDA BRITO, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, residente e domiciliado na Rua Desembargador Luciano de Souza Lima, 288, Bairro Bela Vista, na cidade de Contagem/MG, do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu(s) advogado(s), ou, na falta deste(s), o(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou pessoalmente, por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer(em) impugnação.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2014.

Juiz Michel Chni e Silva
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte (MG) - 135

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA V VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG) AUTOS N": 0024.03.038.138-8 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO; EDSON MIRANDA BRITO O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu procurador ao final assinado, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança supra referenciada, em fase de cumprimento de sentença, informar o endereço para cumprimento do mandado de penhora e avaliação com relação aos veículos de fls. 132: Rua Desembargador Luciano de Souza Lima nº 288, Bairro Bela Vista, Contagem/MG. Pede deferimento. <r J> «9 Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Recursos de Entidades e Estados

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

AUTOS Nº: 0024.03.038.138-8
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: EDSON MIRANDA BRITO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu
procurador ao final assinado, vem, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança supra
referenciada, em fase de cumprimento de sentença, informar o endereço para
cumprimento do mandado de penhora e avaliação com relação aos veículos de fls.
132:
Rua Desembargador Luciano de Souza Lima nº 288, Bairro Bela
Vista, Contagem/MG.

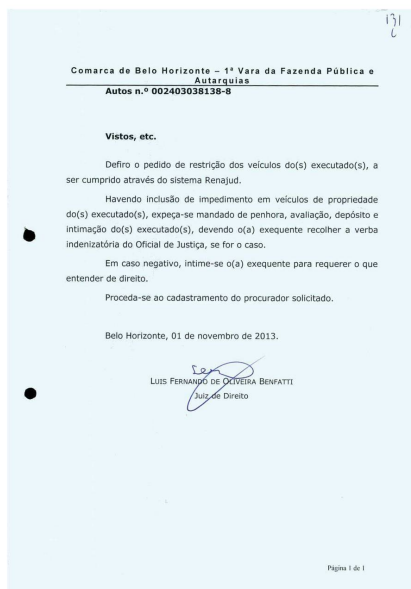
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014.

ALEXANDRE BITENCOURTH HAYNE
Procurador do Estado
MASP 1.327.303-2 - OAB/MG 142.881

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30.160-010 - Belo Horizonte/MG

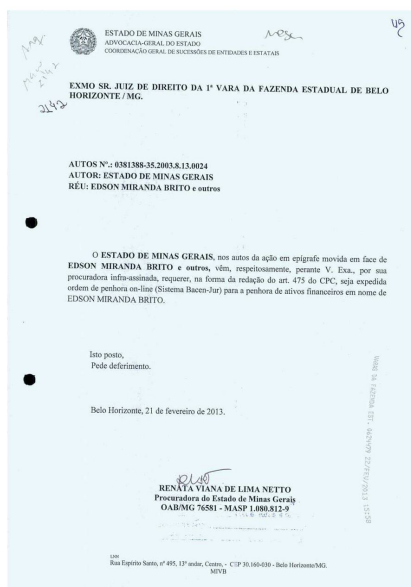
i) Comarca de Belo Horizonte - Vara da Fazenda Pública e Autarquias Autos n.o 002403038138-8 Vistos, etc. Defiro o pedido de restrição dos veículos do(s) executado(s), a ser cumprido através do sistema Renajud. Havendo Inclusão de impedimento em veículos de propriedade do(s) executado(s), expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação do(s) executado(s), devendo o(a) exequente recolher a verba indenizatória do Oficial de Justiça, se for o caso. Em caso negativo, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito. É Proceda-se ao cadastramento do procurador solicitado. Belo Horizonte, 01 de novembro de 2013. Le



V f i COMARCA DE BELO HORIZONTE 1^o VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS Processo: 0024 03 038 138-8 Vistos. 1 - Defiro 0 pedido do exequente, para determinar o bloqueio e a penhora de valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada, até o limite do crédito exequendo. Considerando o Convênio de Cooperação Técnico-Institucional firmado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o bloqueio foi feito por meio do sistema BACENJUD. 2 - Diante da resposta do Banco Central, de que consta valor muito inferior ao débito, conforme documento em anexo, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao processo, no prazo de dez dias,



Y horkont?/^mg ^ direito da r vara da fazenda estadual de belo AUTOS N": 0381388-35.2003.8.13.0024
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: EDSON MIRANDA BRITO e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS,
nos autos da ação em epígrafe movida em face de EDSON MIRANDA BRITO e outros, vêm,
respeitosamente, perante V. Exa., por sua procuradora infra-assinada, requerer, na forma da redação do
art. 475 do CPC, seja expedida ordem de penhora on-line (Sistema Bacen-Jur) para a penhora de ativos
financeiros em nome de EDSON MIRANDA BRITO. Isto posto, Pede deferimento. <S£ & TJ 3>- m



ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. -BDMG, nos autos da Ação de Execução de Sentença, processo de n." 024.03.038.138-8, que move contra EDSON MIRANDA BRITO, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EX", expor e requerer ao final, o seguinte: seu Nesta oportunidade o Exeqüente vem informar que está tomando ciência do inteiro teor do ofício da Delegacia da Receita Federal de Minas Gerais, onde não foi possível localizar bens passíveis de serem indicados à penhora. Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Ex.®. o deferimento da suspensão do presente processo, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio. C. d cn iW

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
EXM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

INFORMADO/SISCOM
PETIÇÃO PARA JUNTAR

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. -BDMG, nos autos da Ação de Execução de Sentença, processo de n.º 024.03.038.138-8, que move contra **EDSON MIRANDA BRITO**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EXª, expor e requerer ao final, o seguinte:

Nesta oportunidade o Exeqüente vem informar que está tomando ciência do inteiro teor do ofício da Delegacia da Receita Federal de Minas Gerais, onde não foi possível localizar bens passíveis de serem indicados à penhora.

Isto posto, o Exeqüente vem requerer de V.Exª, o deferimento da suspensão do presente processo, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio.

Neestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2007.

Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 18.859

PROCURADOR DE ESTADO
INSCRIÇÃO Nº 1.055.389-7
OAB/MG 17.138

Num. 9543205889

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

MIRANDA BRITO, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EX^a requerer ao final, o seguinte: expor e 5 Nesta oportunidade o Exeqüente vem informar que está tomando ciência do inteiro teor das declarações de rendas e bens do Executado, que se encontram armazenadas em pasta própria perante esta Douta Secretaria. / Por outro lado não se vislumbrando, no momento, bens que poderiam estar sendo indicados à penhora, o Exeqüente vem requerer de V.Ex.^a o deferimento da suspensão do presente processo, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Belo Horizonte, 03 de maio de 2005. Celeste de Oliveira Teixeira Procuradora do EaUdo OAB/MG 51.820 • MASP 363.915.0

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

EXM^a SR^a DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA DA FAZENDA
ESTADUAL PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por seu
mandatário Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, nos autos da Ação de
Execução de Sentença, processo de n.º 024.03.038.138-8-8, que move contra **EDSON
MIRANDA BRITO**, vem por seus advogados abaixo assinados, à presença de V. EX^a, expor
requerer ao final, o seguinte:

Nesta oportunidade o Exeqüente vem informar que está tomando
ciência do inteiro teor das declarações de rendas e bens do Executado, que se encontram
armazenadas em pasta própria perante esta Douta Secretaria.

Por outro lado não se vislumbrando, no momento, bens que
poderiam estar sendo indicados à penhora, o Exeqüente vem requerer de V.Ex.^a o deferimento
da suspensão do presente processo, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo
Civil, sem prejuízo da sua reativação a qualquer tempo, mediante impulso próprio.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 03 de maio de 2005.

Fernando José Starling Freitas
OAB/MG 36.828

Celeste de Oliveira Teixeira
Procuradora do Estado
OAB/MG 51.820 - MASP 363.915.0

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Num. 9543205998

é AN ESTADO DE MINAS GERAIS ao É CORA ADVOCACIA:-GERAL DO ESTADO | = SOS É ser —
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS = | é EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º
VARA DA. FAZENDA PUÚBLICA”*E AUTARQUAIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG = Autos nº:
0381388-35.2003.8.13.0024 E ST < = =—J o O: ESTADO DE MINAS GERAIS vem, nos autos da AÇÃO DÊ
EXECUÇÃO proposta. contra EDSON MIRANDA BRITO, expor e requerer & subsequente: : S Após ariálisé
da Caita Precatória de fls. 141/145, inferé-se que. .o mandado C | de penhora. e. avaliação dos veículos
que já se encontram com impedimento. lançado ** oe através do sistema RENAJUD (fls. 132), não. foram
encontrados pelo Oficial de Justiça ; na posse do: executadoó/proprietário, ao argumento de que os
mesmos. estão com o seu irmão é que desconhece o endereço desse na Comarca de Contagem/MG. — =
Considerando 6. inadimplemento do executado e que até o momento todas as tentativas de ter.seu
crédito satisfeito foram em vão, eis que é flagrante as manobras do executado para esconder os veículos
constritos. : E 7 «Considerando, ainda, ser à penhora de dinheiro, nas palavras do Dr. Luiz Guilherme
Marinoni, in Código de Processo Civil. Comentado ar

